

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº. 24/2020

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos servidores lotados na Secretaria de Saúde que estejam vinculados a eventual atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19, pelo período, a princípio, de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º A todos os servidores do Município lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que estejam sujeitos a eventual atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo período de 03 (*três*) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o decreto municipal de calamidade pública editado em virtude desse surto/pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (*quarenta por cento*) calculado sobre o valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 01 de julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERONIMO

Prefeito Municipal